



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

1/22

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, COM INTERVENIÊNCIA DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO-GMF, O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - SERIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.473.062/0001-08, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**, doravante denominado primeiro conveniente, tendo interveniência do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/AL, representado pelo seu Supervisor, o Desembargador **CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**, o **ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS**, CNPJ nº 20.279.762/0001-86, com sede na Rua 10 de novembro, 256 - Farol - Maceió - AL, 57050-220, tel: (82) 3315 -1744, representada pelo Secretário de Estado, **DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Pedro Jorge Melo Silva, nº 79, Poço, Maceió - AL, CEP: 57025-400, tel: (82) 2122-3500, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**, CNPJ nº 04.649.138/0001-77, com sede na Av. Fernandes Lima, nº 3296, Gruta de Lourdes, Maceió - Alagoas, CEP 57052403, tel: (82) 3315-2785, representada pelo Defensor Público Geral, **CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO**, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL ALAGOAS**, por intermédio da Presidência, CNPJ nº 12.334.827/0001-10, com sede na Av. General Luiz de França Albuquerque, 7100, ROD. AL 101 Norte Jacarecica - Maceió - Alagoas CEP: 57.038-640, tel: (82) 3023-7200, representada pelo Presidente **VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica conforme **Processo Administrativo nº 2021/8179** e sob os termos e condições contidos nas cláusulas expressas abaixo.

Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

2/22

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para o fortalecimento da política de alternativas penais, da Central de Alternativas Penais e do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Estado de Alagoas, nos termos propostos em Lei, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais com foco na intervenção penal mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais bem como para a efetiva implantação do instituto da audiência de custódia na capital do estado de Alagoas conforme os mais altos parâmetros nacionais e internacionais, de modo a assegurar a proteção social no âmbito da apresentação da pessoa custodiada à autoridade judicial no prazo máximo de até 24 horas após sua prisão.

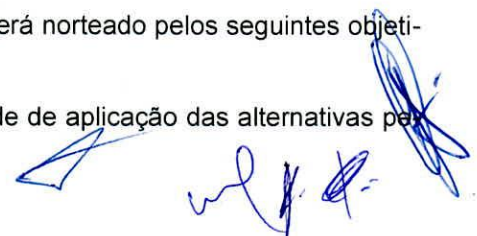
CLÁUSULA SEGUNDA: Nos termos da Portaria nº 495, de 28 de abril de 2016, do Ministério da Justiça, e da Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, a Política Nacional de Alternativas Penais abrange as seguintes modalidades de alternativas penais, consideradas para os fins do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- I – Penas restritivas de direitos;
- II – Transação penal e suspensão condicional do processo;
- III – Suspensão condicional da pena privativa de liberdade;
- IV – Técnicas de justiça restaurativa;
- V – Medidas cautelares diversas da prisão;
- VI – Medidas protetivas de urgência que obrigam homens autores de violências contra as mulheres; e
- VII – Garantia de proteção social no âmbito da audiência de custódia, ou seja, quando da apresentação da pessoa custodiada à autoridade judicial no prazo máximo de até 24 horas após sua prisão, em particular quanto à avaliação da necessidade e adequação de aplicação de eventual medida cautelar.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O desenvolvimento da política de alternativas penais será norteado pelos seguintes objetivos específicos:

3.1. Sensibilizar a sociedade e o Sistema de Justiça criminal sobre a necessidade de aplicação das alternativas penais





Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

3/22

nais, como forma de se diminuir o encarceramento;

3.2. Ampliar a rede de serviços de acompanhamento das alternativas penais, bem como de sua aplicação e qualificação;

3.3. Fomentar o controle e a participação social na política de alternativas penais;

3.4. Promover o enfoque restaurativo nas práticas de alternativas penais;

3.5. Aprimorar a gestão da informação da política de alternativas penais.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA QUARTA: Para a execução do objeto do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

4.1. DO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL:

4.1.1. Ampliar, por meio das Centrais de Alternativas Penais, as ações necessárias para o atendimento e acompanhamento das pessoas em cumprimento de alternativas penais, dando suporte técnico para o devido cumprimento das medidas aplicadas;

4.1.2. Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços prestados pelas Centrais de Alternativas Penais;

4.1.3. Buscar o fortalecimento do acompanhamento das alternativas penais aplicadas nos Municípios onde as Centrais de Alternativas Penais estejam ou venham a ser implantadas, por meio da estruturação de equipe técnica psicossocial e jurídica, formação e capacitação da rede social parceira, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais aplicadas, bem como da comunicação sistemática junto ao Poder Judiciário dos casos acompanhados, conforme modelo de gestão formulado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN;

4.1.4. Desenvolver novos projetos específicos com equipes qualificadas para receber o público das alternativas penais, sendo que o encaminhamento deverá ser construído de forma gradual junto aos juízes e promotores de justiça, considerando a realidade de cada Município e a capacidade de atendimento da respectiva Central;

4.1.5. Empreender esforços para o encaminhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais, sempre que houver demanda e/ou forem identificados fatores de risco e vulnerabilidades sociais, para o acesso às políticas de proteção social;

Acordo de Cooperação Técnica

Processo	Código	Folha nº
Gestão das Contratações		4/22

4.1.6. Subsidiar a articulação interinstitucional da Central de Alternativas Penais junto à rede de políticas públicas sociais e órgãos do Sistema de Justiça Criminal, visando promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações;

4.1.7. Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com os órgãos do Sistema de Justiça Criminal, instituições da rede de políticas públicas e sociedade civil organizada, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

4.1.8. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com os órgãos do Sistema de Justiça Criminal, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

4.1.9. Orientar e supervisionar a metodologia desenvolvida pelas Centrais de Alternativas Penais;

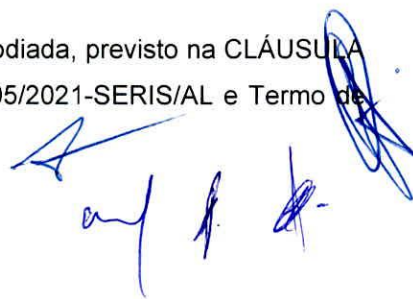
4.1.10. Ampliar os meios e os métodos para que as equipes técnicas das Centrais de Alternativas Penais possam registrar os dados relativos ao público atendido, as alternativas penais aplicadas e ao trabalho desenvolvido;

4.1.11. Disponibilizar, semestralmente, para os partícipes deste Acordo, relatório contendo as principais informações da Política de Alternativas Penais no âmbito estadual, tais como informações sobre a quantidade de pessoas atendidas, os tipos penais que ensejaram a aplicação de alternativa penal, características do perfil social do público, quantitativo do cumprimento integral das alternativas penais aplicadas, quantidade de casos de descumprimento, principais demandas sociais apresentadas pelo público e instituições públicas integrantes da rede;

4.1.12. Promover a coordenação e articulação do Comitê Gestor Estadual, visando a interlocução e o alinhamento estratégico da rede de políticas públicas, órgãos do Sistema de Justiça Criminal e sociedade civil organizada, a fim de fortalecer a implementação da política de alternativas penais no Estado;

4.1.13. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SÉTIMA do presente Acordo.

4.1.14. No que se refere ao funcionamento do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, previsto na CLÁUSULA QUINTA do presente Acordo e em consonância com o Acordo de Cooperação nº 005/2021-SERIS/AL e Termo de Cooperação nº 030/2022-TJ/AL:



Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

5/22

a) manter, no mínimo, conforme plano de trabalho do serviço, um(a) psicólogo(a) e um(a) assistente social do quadro da Central de Alternativas Penais para compor a equipe multiprofissional;

b) incentivar e autorizar a participação dos profissionais designados nos eventos de formação presencial e remota sobre atendimento social e temas correlatos que venham a ser organizados pelo Conselho Nacional de Justiça e outras instituições parceiras.

4.2. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS:

4.2.1. Responsabilizar-se pela divulgação das Centrais de Alternativas Penais e seus respectivos serviços aos juízes do Estado de Alagoas, onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

4.2.2. Encaminhar por meio dos juízes, Varas Criminais, Vara de Execução Penal, Juizados Especiais Criminais, Juizados e Varas Especializadas em Violência contra Mulher e Audiências de Custódia e outras afins, as pessoas que tenham alternativas penais aplicadas, previstas no ITEM 1.2 DA CLÁUSULA PRIMEIRA, para que a execução seja acompanhada pela Central de Alternativas Penais, por meio de planejamento prévio, modalidades acompanhadas pela Central e observância da capacidade de atendimento da Central na respectiva Comarca;

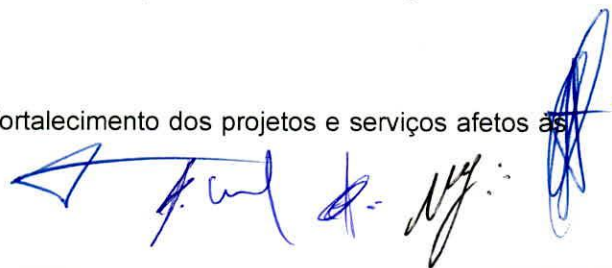
4.2.3. Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com as Centrais de Alternativas Penais, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

4.2.4. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

4.2.5. Incentivar, nos casos legalmente cabíveis, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para as Centrais de Alternativas Penais, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

4.2.6. Promover formação e capacitação contínuas aos magistrados, servidores e profissionais dos serviços auxiliares à justiça em temas relacionados à proteção social;

4.2.7. Priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos às



Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

6/22

políticas de alternativas penais;

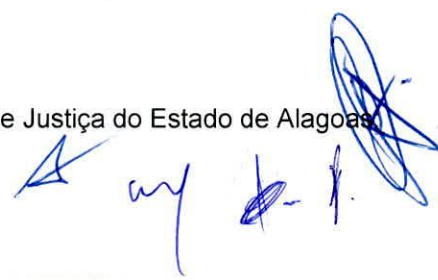
4.2.8. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SÉTIMA do presente Acordo.

4.2.9. No que se refere ao funcionamento do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, previsto na CLÁUSULA QUINTA do presente Acordo:

- a) designar magistrado responsável pela coordenação das audiências de custódia e articulação com seus serviços auxiliares, assim como estrutura cartorária, servidores e equipamentos em número e condições adequadas;
- b) designar, conforme plano de trabalho do serviço, analistas do quadro de Serviço Social e/ou Psicologia para compor a equipe multiprofissional;
- c) incentivar e autorizar a participação dos profissionais designados nos eventos de formação presencial e remota sobre atendimento social e temas correlatos que venham a ser organizados pelo Conselho Nacional de Justiça e outras instituições parceiras;
- d) oferecer espaço com estrutura física e equipamentos necessários à realização das ações do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, notadamente sala adequada para atendimento individual, telefones, computadores com acesso à internet e impressora, no Fórum da Capital, espaço onde ocorrem as audiências de custódia;
- e) dar conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada aos servidores do Tribunal e aos magistrados que presidem as audiências de custódia;
- f) garantir acesso ao público, notadamente aos familiares da pessoa custodiada, ao espaço da audiência de custódia, propiciando o acesso à Defensoria Pública e à OAB;
- g) assegurar, quando do recebimento do auto de prisão em flagrante e antes da realização da audiência de custódia, que servidores do cartório judiciário consultem o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) [e de outro sistema de consulta do Tribunal], se há mandado de prisão pendente de cumprimento ou outro motivo que justifique a pessoa continuar presa, estando esta informação disponível ao magistrado que preside a audiência.

4.2.10. Além de outros pontos já destacados, caberá ao grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário:

- a) indicar o gestor deste Acordo de Cooperação Técnica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.



Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

7/22

b) fomentar o cumprimento e acompanhar as ações dos órgãos internamente responsáveis, consoante suas respectivas competências, pelas obrigações atribuídas ao Tribunal de Justiça de Alagoas.

4.3. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS:

4.3.1. Responsabilizar-se pela divulgação das Centrais de Alternativas Penais e seus respectivos serviços aos promotores de justiça do Estado de Alagoas, onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

4.3.2. Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas na CLÁUSULA SEGUNDA, junto ao judiciário, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

4.3.3. Fiscalizar as entidades recebedoras das pessoas em cumprimento de alternativas penais, bem como as que forem destinatárias de penas pecuniárias;

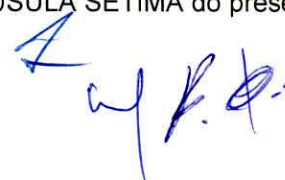
4.3.4. Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com as Centrais de Alternativas Penais, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

4.3.5. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

4.3.6. Incentivar, nos casos legalmente cabíveis, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para as Centrais de Alternativas Penais, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

4.3.7. Priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos as políticas de alternativas penais;

4.3.8. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SÉTIMA do presente Acordo.





PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

8/22

4.4. DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS:

4.4.1. Responsabilizar-se pela divulgação das Centrais de Alternativas Penais e seus respectivos serviços aos defensores públicos do Estado de Alagoas, onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

4.4.2. Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas na CLÁUSULA SEGUNDA, junto ao judiciário, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

4.4.3. Participar, nas Comarcas onde foram implantadas as Centrais de Alternativas Penais, das atividades desenvolvidas, como forma de integração entre os partícipes na política das alternativas penais aplicadas;

4.4.4. Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com as Centrais de Alternativas Penais, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

4.4.5. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

4.4.6. Incentivar a proposição junto ao judiciário, nos casos legalmente cabíveis, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para as Centrais de Alternativas Penais, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

4.4.7. Envidar esforços visando priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos as políticas de alternativas penais;

4.4.8. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SÉTIMA do presente Acordo.

4.5. DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL ALAGOAS:

4.5.1. Responsabilizar-se pela divulgação das Centrais de Alternativas Penais e seus respectivos serviços aos advogados

Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

9/22

gados e advogadas do Estado de Alagoas, onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

4.5.2. Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas na CLÁUSULA SEGUNDA, junto ao judiciário, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

4.5.3. Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com as Centrais de Alternativas Penais, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

4.5.4. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

4.5.5. Incentivar a proposição junto ao judiciário, nos casos legalmente cabíveis, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para as Centrais de Alternativas Penais, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

4.5.6. Envidar esforços visando priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos as políticas de alternativas penais;

4.5.7. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SÉTIMA do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA: Para a consecução deste Acordo no que diz respeito à garantia da proteção social na audiência de custódia, conforme também consta junto ao Acordo de Cooperação nº 005/2021-SERIS/AL e Termo de Cooperação nº 030/2022-TJ/AL, será fortalecido pela Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, composto por equipe multiprofissional nos termos das cláusulas 4.1.15a e 4.2.9b, a ser ofertado de forma exclusiva à pessoa custodiada no mesmo dia de sua apresentação na audiência de custódia, considerando a necessidade de um atendimento social anterior à audiência em caráter universal e, nos casos em que não houver decretação de prisão preventiva, um segundo atendimento social logo após a audiência, conforme preconizado pelo Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia do CNJ (2020).





PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

10/22

CLÁUSULA SEXTA: Para cumprir o objeto do presente Acordo, os partícipes poderão estabelecer fluxos e protocolos, além de firmar convênios entre si, bem como com outras entidades públicas e/ou particulares, estabelecendo um plano de ação conjunto.

DO COMITÊ GESTOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Os atores partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica deverão se reunir, periodicamente, por meio de Comitê Gestor, coordenado pelo representante da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social, visando promover a interlocução e o alinhamento estratégico, a fim de fortalecer a implementação da política de alternativas penais no respectivo Estado.

CLÁUSULA OITAVA: O Comitê será composto pelos seguintes integrantes:

8.1. A Secretaria de Estado de Reintegração e Inclusão Social designa o ocupante do cargo de _____, como gestor deste Termo;

8.2. O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas designa ocupante do cargo de Juiz de Direito _____, como gestor deste Termo;

8.3. O Ministério Público do Estado de Alagoas designa o ocupante do cargo de _____, como gestor deste Termo;

8.4. A Defensoria Pública do Estado de Alagoas designa ocupante do cargo de _____, como gestor deste Termo;

8.5. A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas designa o ocupante do cargo de Presidente da Comissão de Direitos Humanos desta Seccional, Roberto Barbosa Moura, como gestor deste Termo.

CLÁUSULA NONA: É recomendável a participação no presente Comitê Gestor Estadual de representantes da sociedade civil organizada e outras políticas públicas que tenham atuação na temática e/ou que possam contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da política de alternativas penais.

DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das ações das Centrais de Alternativas Penais é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social.

Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

11/22

podendo, de forma complementar, captar recursos financeiros via celebração de Convênios, especialmente com o Governo Federal, bem como a destinação de penas pecuniárias e/ou termos de ajustamento de conduta, via Poder Judiciário e Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para disciplinar as ações integradas a serem desenvolvidas no âmbito do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, conforme CLÁUSULA QUINTA, as Partes comprometem-se a colocar à disposição das atividades ao abrigo deste Acordo suas instalações físicas e recursos humanos de seus quadros de pessoal, sem alteração dos seus vínculos estatutários ou empregatícios, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Sem prejuízo das providências e ações previstas na CLÁUSULA DÉCIMA, visando a sustentabilidade e continuidade da política de alternativas penais no âmbito estadual, a Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social deverá envidar esforços para alocar recursos em rubrica orçamentária específica.

DO PLANO DE TRABALHO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O plano de trabalho correlato ao presente instrumento deverá obedecer às disposições do em conformidade com o art. 116 da Lei nº 8.666/93.

14.1 Referido plano de trabalho deverá ser elaborado no prazo máximo de 60 dias após a assinatura e publicação deste Acordo.

14.2 Cada Parte designará em instrumento próprio um representante como "Gestor do Acordo", para os representar na implementação, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos a serem executados.

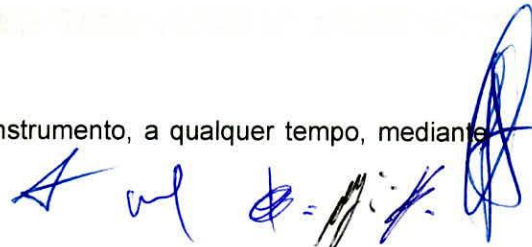
14.3. Será franqueado a consultores vinculados ao Conselho Nacional de Justiça, devidamente identificados, desde que previamente solicitado, acesso aos dados produzidos pelos partícipes, como forma de subsidiar o CNJ a produção e consolidação de dados relativos à audiência de custódia.

DAS MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive pela inclusão de novo partícipe, desde que com a anuência dos signatários, por meio de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os partícipes poderão denunciar este instrumento, a qualquer tempo, mediante





PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

12/22

comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo das atividades em andamento.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, pelo mesmo prazo, mediante celebração de Termo Aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A eficácia deste Acordo decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Estado de Alagoas, devendo ainda ser publicizado nos sites oficiais de todos os partícipes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Acordo.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Maceió/AL, 05 de junho de 2023.



FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

Desembargador Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário-GMF





PODER.
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

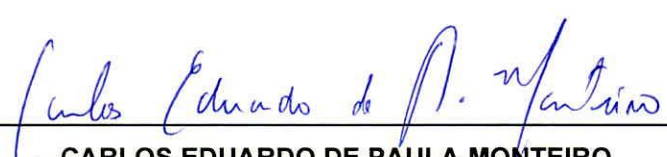
13/22


DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS


MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas


CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO

Defensor Público Geral do Estado de Alagoas


VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas

Testemunhas:

1ª. _____

CPF nº. _____

2ª. _____

CPF nº. _____



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

14/22

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº: 014/2023

1-ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJ/AL			2-C.N.P.J 12.473.062/0001-08	
3-ENDEREÇO Praça Marechal Deodoro, 319, Centro				
4-CIDADE MACEIÓ	5-U.F. AL	6-C.E.P. 57.020-919	7- DD/TELEFONE 82 4009 3100	8-EA ESTADUAL
9-NOME DO RESPONSÁVEL FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA			10-CARGO DESEMBARGADOR	
11-FUNÇÃO PRESIDENTE				

12- OUTROS PARTICÍPES

13-ÓRGÃO/ENTIDADE Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social – SERIS			14-C.N.P.J 20.279.762/0001-86	
15-ENDEREÇO Avenida Fernandes Lima, 1322, Farol				
16-CIDADE Maceió	17-U.F. AL	18-CEP 57050-000	19-DD/TELEFONE (82) 3315-1744	20-EA Estadual
21-NOME DO RESPONSÁVEL DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA			22-CARGO Secretário	

23-ÓRGÃO/ENTIDADE Ministério Público do Estado de Alagoas - MP/AL			24-C.N.P.J 12.472.734/0001-52	
25-ENDEREÇO Rua Pedro Jorge Melo Silva, nº 79, Poço.				
26-CIDADE Maceió	27-U.F. AL	28-CEP 57025-400	29-DD/TELEFONE (82)2122-3500	30-EA Estadual
31-NOME DO RESPONSÁVEL MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE			32-CARGO Procurador-Geral de Justiça	

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

15/22

33-ÓRGÃO/ENTIDADE

Defensoria Pública do Estado de Alagoas - DP/AL

34-C.N.P.J

04.649.138/0001-77

35-ENDEREÇO

Av. Fernandes Lima, nº 3296, Gruta de Lourdes.

36-CIDADE

Maceió

37-U.F.

AL

38-CEP

57052-403

39-DD/TELEFONE

(82) 3315-2785

40-EA

Estadual

41-NOME DO RESPONSÁVEL

CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO

42-CARGO

Defensor Público Geral

43-ÓRGÃO/ENTIDADE

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas - OAB/AL

44-C.N.P.J

12.334.827/0001-10

45-ENDEREÇO

Av. General Luiz de França Albuquerque, 7100, ROD. AL 101 Norte Jacarecica

46-CIDADE

Maceió

47-U.F.

AL

48-CEP

57.038-640

49-DD/TELEFONE

(82) 3023-7200

50-EA

Estadual

51-NOME DO RESPONSÁVEL

VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO

52-CARGO

Presidente

53-INTERVENIENTE

54-ÓRGÃO/ENTIDADE

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF

55-C.N.P.J

12.473.062/0001-08

56-ENDEREÇO

Praça Marechal Deodoro, 319 – Centro

57-CIDADE

Maceió

58-U.F.

AL

59-C.E.P.

57050-000

60- DD/TELEFONE

(82) 4009-3100

61-EA

Estadual

62-NOME DO RESPONSÁVEL

CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

63-CARGO/FUNÇÃO

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas / Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário

64- DESCRIÇÃO DO OBJETO

65- TÍTULO DO PROJETO

Implementação da política de alternativas penais no Estado de Alagoas

66- PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: 2023

Término: 2028

67 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes.

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

16/22

visando à cooperação para o fortalecimento da política de alternativas penais, da Central de Alternativas Penais e do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Estado de Alagoas, nos termos propostos em Lei, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais com foco na intervenção penal mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais bem como para a efetiva implantação do instituto da audiência de custódia na capital do estado de Alagoas conforme os mais altos parâmetros nacionais e internacionais, de modo a assegurar a proteção social no âmbito da apresentação da pessoa custodiada à autoridade judicial no prazo máximo de até 24 horas após sua prisão.

68 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Considerando que a Constituição Federal (art. 5º, LXV, LXVI) e tratados internacionais sobre direitos humanos dos quais o país é signatário (art. 5º, § 2º) estabelecem a prisão enquanto medida extrema, que se aplica somente nos casos expressos em lei e quando a hipótese não comporta aplicação de alternativas penais, o Ministério da Justiça estabeleceu a Portaria nº 495, de 28 de abril de 2016, que institui a Política Nacional de Alternativas Penais. A Política de Alternativas Penais tem o objetivo de desenvolver ações, projetos e estratégias voltadas ao enfrentamento do encarceramento em massa e à ampliação da aplicação de alternativas à prisão, com enfoque restaurativo, abrangendo: I) penas restritivas de direitos; II) transação penal e suspensão condicional do processo; III) suspensão condicional da pena privativa de liberdade; IV) conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; V) medidas cautelares diversas da prisão; e VI) medidas protetivas de urgência.

O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. O artigo 4º da Resolução orienta os órgãos do Poder Judiciário a firmarem meios de cooperação com o Poder Executivo para a estruturação de serviços de acompanhamento das alternativas penais, com o objetivo de construir fluxos e metodologias para aplicação e execução das medidas, contribuir para sua efetividade e possibilitar a inclusão social dos cumpridores.

O *Manual de Gestão para as Alternativas Penais* (2020), produzido no âmbito do Projeto BRA/14/011 – Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional Brasileiro, entre Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Brasil (PNUD), e atualizado no âmbito do Programa Fazendo Justiça, Projeto BRA/18/019 – Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo, entre CNJ e PNUD Brasil, com apoio do DEPEN, apresenta modalidades e mecanismos de gestão de cada um dos tipos de alternativas penais e aponta as diretrizes para a condução da política. Um dos aspectos ressaltados no Manual é a necessidade do estabelecimento de um Termo de Cooperação entre o Poder Executivo e o Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública) para garantir a efetividade do programa de alternativas penais no Estado, consolidando fluxos e metodologias referentes às diferentes modalidades de alternativas.

Por sua vez, a Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas e ressalta, em seu artigo 9º, §1º, a necessidade de efetivar o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, com equipe multiprofissional atuando no contexto da audiência de custódia. O *Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada*, publicado pelo CNJ em outubro de 2020 aborda as orientações e diretrizes deste serviço, e também reforça a importância da cooperação entre o Poder Judiciário e os órgãos e instituições do Poder Executivo e da sociedade civil.

No Estado de Alagoas, o Decreto nº 129, de 11 de maio de 2001, dispõe sobre a criação e estrutura da Central de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas de Alagoas (CEAPA), que tem sido o equipamento responsável pelo atendimento e acompanhamento das pessoas em cumprimento de alternativas nos municípios de Maceió e Arapiraca, onde estão instaladas as equipes multidisciplinares do serviço. Desde 2014, está em vigência Acordo de Cooperação entre a SERIS e o TJAL, que estabelece formas de trabalho colaborativo entre a CEAPA e a 11ª Vara de Execução Penal e os Juizados Especiais.

No que diz respeito às audiências de custódia, em dezembro de 2020, o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada foi implantado em Alagoas por meio de parceria entre o Tribunal de Justiça, responsável pelo espaço, equipamentos e parte da equipe, e a SERIS, responsável por outra parte da equipe do serviço.

Embora haja Acordo de Cooperação entre a SERIS e o TJAL em vigência, os partícipes do presente acordo formularam consenso quanto à necessidade de fortalecimento, ampliação e atualização desta cooperação conforme os normativos mais recentes e com a participação de outros órgãos, visando à efetiva implementação da política estadual de alternativas penais.

Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

17/22

69 - DESCRIÇÃO DO ACORDO

O Acordo visa à implementação, acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais no Estado de Alagoas, com a continuidade e fortalecimento dos trabalhos da Central de Alternativas Penais (CEAPA) e a implantação do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, por meio da soma de esforços e ações do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social, Ministério Público do Estado de Alagoas, Defensoria Pública do Estado de Alagoas e Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas, tendo como interveniente o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário.

70- ATRIBUIÇÃO DAS PARTES

71 – ATRIBUIÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

I. Ampliar, por meio das Centrais de Alternativas Penais, as ações necessárias para o atendimento e acompanhamento das pessoas em cumprimento de alternativas penais, dando suporte técnico para o devido cumprimento das medidas aplicadas;

II. Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços prestados pelas Centrais de Alternativas Penais;

III. Buscar o fortalecimento do acompanhamento das alternativas penais aplicadas nos Municípios onde as Centrais de Alternativas Penais estejam ou venham a ser implantadas, por meio da estruturação de equipe técnica psicossocial e jurídica, formação e capacitação da rede social parceira, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais aplicadas, bem como da comunicação sistemática junto ao Poder Judiciário dos casos acompanhados, conforme modelo de gestão formulado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN;

IV. Desenvolver novos projetos específicos com equipes qualificadas para receber o público das alternativas penais, sendo que o encaminhamento deverá ser construído de forma gradual junto aos juízes e promotores de justiça, considerando a realidade de cada Município e a capacidade de atendimento da respectiva Central;

V. Empreender esforços para o encaminhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais, sempre que houver demanda e/ou forem identificados fatores de risco e vulnerabilidades sociais, para o acesso às políticas de proteção social;

VI. Subsidiar a articulação interinstitucional da Central de Alternativas Penais junto à rede de políticas públicas sociais e órgãos do Sistema de Justiça Criminal, visando promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações;

VII. Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com os órgãos do Sistema de Justiça Criminal, instituições da rede de políticas públicas e sociedade civil organizada, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

VIII. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com os órgãos do Sistema de Justiça Criminal, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especializadas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

IX. Orientar e supervisionar a metodologia desenvolvida pelas Centrais de Alternativas Penais;

X. Ampliar os meios e os métodos para que as equipes técnicas das Centrais de Alternativas Penais possam registrar os dados relativos ao público atendido, as alternativas penais aplicadas e ao trabalho desenvolvido;

XI. Disponibilizar, semestralmente, para os partícipes deste Acordo, relatório contendo as principais informações da Política de Alternativas Penais no âmbito estadual, tais como informações sobre a quantidade de pessoas atendidas, os tipos penais que ensejaram a aplicação de alternativa penal, características do perfil social do público, quantitativo do cumprimento integral das alternativas penais aplicadas, quantidade de casos de descumprimento, principais demandas sociais apresentadas pelo público e instituições públicas integrantes da rede;

XII. Promover a coordenação e articulação do Comitê Gestor Estadual, visando a interlocução e o alinhamento

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

18/22

estratégico da rede de políticas públicas, órgãos do Sistema de Justiça Criminal e sociedade civil organizada, a fim de fortalecer a implementação da política de alternativas penais no Estado;

XIII. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SÉTIMA do presente Acordo.

XIV. No que se refere ao funcionamento do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, previsto na CLÁUSULA QUINTA do presente Acordo e em consonância com o Acordo de Cooperação nº 005/2021-SERIS/AL e Termo de Cooperação nº 030/2022-TJ/AL:

a) manter, no mínimo, conforme plano de trabalho do serviço, um(a) psicólogo(a) e um(a) assistente social do quadro da Central de Alternativas Penais para compor a equipe multiprofissional;

b) incentivar e autorizar a participação dos profissionais designados nos eventos de formação presencial e remota sobre atendimento social e temas correlatos que venham a ser organizados pelo Conselho Nacional de Justiça e outras instituições parceiras.

72 – ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

I. Responsabilizar-se pela divulgação das Centrais de Alternativas Penais e seus respectivos serviços aos juizes do Estado de Alagoas, onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

II. Encaminhar por meio dos juizes, Varas Criminais, Vara de Execução Penal, Juizados Especiais Criminais, Juizados e Varas Especializadas em Violência contra Mulher e Audiências de Custódia e outras afins, as pessoas que tenham alternativas penais aplicadas, previstas no ITEM 1.2 DA CLÁUSULA PRIMEIRA, para que a execução seja acompanhada pela Central de Alternativas Penais, por meio de planejamento prévio, modalidades acompanhadas pela Central e observância da capacidade de atendimento da Central na respectiva Comarca;

III. Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com as Centrais de Alternativas Penais, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

IV. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

V. Incentivar, nos casos legalmente cabíveis, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para as Centrais de Alternativas Penais, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

VI. Promover formação e capacitação contínuas aos magistrados, servidores e profissionais dos serviços auxiliares à justiça em temas relacionados à proteção social;

VII. Priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos às políticas de alternativas penais;

VIII. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SÉTIMA do Acordo.

IX. No que se refere ao funcionamento do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, previsto na CLÁUSULA QUINTA do Acordo:

a) designar magistrado responsável pela coordenação das audiências de custódia e articulação com seus serviços auxiliares, assim como estrutura cartorária, servidores e equipamentos em número e condições adequadas;

b) designar, conforme plano de trabalho do serviço, analistas do quadro de Serviço Social e/ou Psicologia para compor a equipe multiprofissional;

c) incentivar e autorizar a participação dos profissionais designados nos eventos de formação presencial e remota sobre atendimento social e temas correlatos que venham a ser organizados pelo Conselho Nacional de Justiça e outras instituições parceiras;

d) oferecer espaço com estrutura física e equipamentos necessários à realização das ações do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, notadamente sala adequada para atendimento individual, telefones,



Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

19/22

computadores com acesso à internet e impressora;

e) dar conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada aos servidores do Tribunal e aos magistrados que presidem as audiências de custódia;

f) garantir acesso ao público, notadamente aos familiares da pessoa custodiada, ao espaço da audiência de custódia, propiciando o acesso à Defensoria Pública e à OAB;

g) assegurar, quando do recebimento do auto de prisão em flagrante e antes da realização da audiência de custódia, que servidores do cartório judiciário consultem o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), se há mandado de prisão pendente de cumprimento ou outro motivo que justifique a pessoa continuar presa, estando esta informação disponível ao magistrado que preside a audiência.

73 – ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

I. Responsabilizar-se pela divulgação das Centrais de Alternativas Penais e seus respectivos serviços aos promotores de justiça do Estado de Alagoas, onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

II. Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas na CLÁUSULA SEGUNDA, junto ao judiciário, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

III. Fiscalizar as entidades receptoras das pessoas em cumprimento de alternativas penais, bem como as que forem destinatárias de penas pecuniárias;

IV. Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com as Centrais de Alternativas Penais, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

V. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especializadas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

VI. Incentivar, nos casos legalmente cabíveis, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para as Centrais de Alternativas Penais, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

VII. Priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos as políticas de alternativas penais;

VIII. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SÉTIMA do presente Acordo.

74 – ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

I. Responsabilizar-se pela divulgação das Centrais de Alternativas Penais e seus respectivos serviços aos defensores públicos do Estado de Alagoas, onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

II. Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas na CLÁUSULA SEGUNDA, junto ao judiciário, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

III. Participar, nas Comarcas onde foram implantadas as Centrais de Alternativas Penais, das atividades desenvolvidas, como forma de integração entre os partícipes na política das alternativas penais aplicadas;

IV. Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com as Centrais de Alternativas Penais, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

V. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especializadas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens

Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

20/22

autores de violências contra as mulheres;

VI. Incentivar a proposição junto ao judiciário, nos casos legalmente cabíveis, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para as Centrais de Alternativas Penais, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

VII. Envidar esforços visando priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos as políticas de alternativas penais;

VIII. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SÉTIMA do presente Acordo.

75 - ATRIBUIÇÕES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL ALAGOAS

I. Responsabilizar-se pela divulgação das Centrais de Alternativas Penais e seus respectivos serviços aos advogados e advogadas do Estado de Alagoas, onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

II. Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas na CLÁUSULA SEGUNDA, junto ao judiciário, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

III. Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com as Centrais de Alternativas Penais, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

IV. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especializadas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

V. Incentivar a proposição junto ao judiciário, nos casos legalmente cabíveis, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para as Centrais de Alternativas Penais, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

VI. Envidar esforços visando priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos as políticas de alternativas penais;

VII. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SÉTIMA do presente Acordo.

76- VALOR DO ACORDO

O presente Termo não envolve a transferência direta dos recursos, mas a utilização de servidores e bens já existentes dos partícipes, além de outras medidas eventualmente necessárias para a concretização do objeto.

77- GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A execução das obrigações do presente instrumento será fiscalizada pelo Gestor do Termo de Cooperação, com a autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Cooperação.

a) Como Gestor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL.

O (CARGO/FUNÇÃO) _____ (matrícula

_____) será Gestor do Acordo de Cooperação. Na ausência deste, responderá seu substituto legal ou outro servidor por ele indicado.



Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

21/22

b) Como Gestor da Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social–SERIS.

O (CARGO/FUNÇÃO) _____ (matrícula

_____) será Gestor do Acordo de Cooperação. Na ausência deste, responderá seu substituto legal ou outro servidor por ele indicado.

78- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

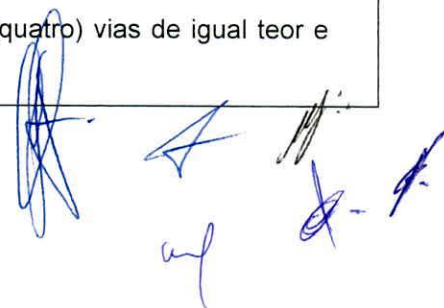
ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE E	INÍCIO	TÉRMINO
1	ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO	TERMO	03	JUN/2023	-
2	CONTINUIDADE DOS TRABALHOS DA CENTRAL DE ALTERNATIVAS PENAIIS (CEAPA)	SERVIÇO	-	JUN/2023	-
3	INÍCIO E CONTINUIDADE DOS TRABALHOS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO À PESSOA CUSTODIADA	SERVIÇO	-	JUN/2023	-
4	FORMAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIIS	SERVIÇO	-	JUN/2023	JUL/2023
5	IMPLANTAÇÃO DO COMITÊ GESTOR ESTADUAL DE ALTERNATIVAS PENAIIS	SERVIÇO	-	AGO/2023	-
6	ENVIO DE RELATÓRIOS MENSIAIS AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO	RELATÓRIO	-	JUN/2023	JUN/2028
7	PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO (SE DE COMUM ACORDO)	TERMO	-	JUN/2028	

79- DECLARAÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Acordo.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

80-APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES





PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

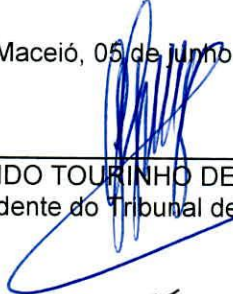
Folha nº

22/22

Aprovado.

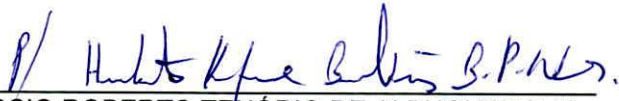
De acordo com a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com a Lei Federal 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, e as cláusulas e termos do presente Acordo de Cooperação.

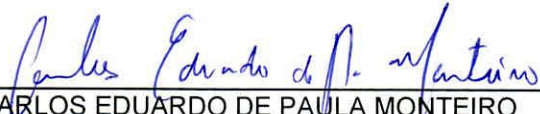
Maceió, 05 de junho de 2023.


FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas


CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY
Desembargador Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF/AL


DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS


MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas


CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO
Defensor Público Geral do Estado de Alagoas


VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Alagoas

TESTEMUNHAS:

1- NOME: _____ CPF: _____

2- NOME: _____ CPF: _____

**SUBDIREÇÃO-GERAL**

Processo Administrativo nº 2021/8179

Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação Técnica - Central de Alternativas Penais e do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Estado de Alagoas

DESPACHO

Considerando as documentações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, em conformidade com o Despacho GPAPJ nº 673/2021, emanado pela Procuradoria Administrativa deste Sodalício, e da Decisão da Presidência proferida em 18/4/2023 constante no ID nº 1735270, AUTORIZO a celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 014/2023, entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, o ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF, da SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL ALAGOAS, tendo por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais, da Central de Alternativas Penais e do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Estado de Alagoas, nos termos propostos em Lei, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais com foco na intervenção penal mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais bem como para a efetiva implantação do instituto da audiência de custódia na capital do estado de Alagoas conforme os mais altos parâmetros nacionais e internacionais, de modo a assegurar a proteção social no âmbito da apresentação da pessoa custodiada à autoridade judicial no prazo máximo de até 24 horas após sua prisão.

A vigência do referido instrumento será pelo período de 60 (sessenta) meses podendo, diante do interesse de ambas as partes, ocorrer sua renovação mediante a formalização de termo aditivo, consoante Cláusula Décima Sétima do instrumento em epígrafe.

À Subdireção Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 05 de junho de 2023.

Des. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

SUBDIREÇÃO-GERAL**SÚMULA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 014/2023. (Processo Administrativo nº 2021/8179)**

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, o ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF, da SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL ALAGOAS.

DO OBJETIVO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para o fortalecimento da política de alternativas penais, da Central de Alternativas Penais e do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada no Estado de Alagoas, nos termos propostos em Lei, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais com foco na intervenção penal mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais bem como para a efetiva implantação do instituto da audiência de custódia na capital do estado de Alagoas conforme os mais altos parâmetros nacionais e internacionais, de modo a assegurar a proteção social no âmbito da apresentação da pessoa custodiada à autoridade judicial no prazo máximo de até 24 horas após sua prisão.

DOS RECURSOS HUMANOS: Os recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das ações das Centrais de Alternativas Penais é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social, podendo, de forma complementar, captar recursos financeiros via celebração de Convênios, especialmente com o Governo Federal, bem como a destinação de penas pecuniárias e/ou termos de ajustamento de conduta, via Poder Judiciário e Ministério Público.

DAS MODIFICAÇÕES: Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive pela inclusão de novo partícipe, desde que com a anuência dos signatários, por meio de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO: Os partícipes poderão denunciar este instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo das atividades em andamento.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, pelo mesmo prazo, mediante celebração de Termo Aditivo.

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Acordo.

Maceió, 05 de junho de 2023.

DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

**Desembargador Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário-GMF****DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA****Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS****MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE****Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas****CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO****Defensor Público Geral do Estado de Alagoas****VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO****Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas****SUBDIREÇÃO-GERAL**

Processo Administrativo nº 2022/9226

Assunto: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 013/2023

Considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº. 2022/9226, RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria do Poder Judiciário (Despacho GPAPJ nº 150/2023) para contratar a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Doutor José Áureo Bustamente, 455 – Oracle Building – São Paulo/SP, CEP: 04710-090, inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.277/0001-76, para prestar serviços de de Suporte Técnico Oracle (“Product Support”) e Atualização Tecnológica (“Software Update”).

Essa ratificação se fundamenta no art. 25, I da Lei nº 8.666/93.

O valor global do contrato é de R\$ 47.946,26 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), contemplando até 60 servidores, que deverá ser pago com recursos da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0003.2114 – MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – NATUREZA DE DESPESA: 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Maceió/AL, 05 de junho de 2023.

Des. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2023/1876

Assunto: Celebração de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2022 – Construção do Fórum de São Luiz do Quitunde

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em epígrafe, mormente o Parecer GPAPJ nº 323/2023 e Decisão da Presidência (ID.1722185), da Procuradoria Administrativa deste Sodalício, AUTORIZO a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2022, decorrente da Concorrência nº 001/2022, a ser firmado com a empresa ASSISTENCE ENGENHARIA EIRELI, objetivando acrescer R\$ 423.533,49 (quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos), o que corresponde a 12,28% do valor global do Contrato nº 011/2022 referente à planilha de aditivo de quantidades e de serviços não contemplados, para continuidade da construção, com fornecimento de serviços, materiais e equipamentos necessários, do novo prédio do Fórum da Comarca de São Luiz do Quitunde – AL. Pela *Cláusula Segunda – Do Valor do Contrato e Reajuste* fica suprimido o valor de R\$ 30.791,72, (trinta e um setecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), correspondente a 0,89% do valor do Contrato nº 011/2022.

Desta feita, o valor global do Contrato nº 11/2022 passará de R\$ 3.446.482,67 (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 3.839.224,44 (três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Pelo teor da *Cláusula Terceira – Dos Prazos*, fica acrescido o prazo de 04(quatro) meses e 27(vinte e sete) dias, contados a partir de 03(três) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três) tendo como termo final o dia 30(trinta) de junho de 2023 (dois mil e vinte e três) para conclusão da obra.

No ato da assinatura, se faz necessária a apresentação das certidões negativas de débitos devidamente atualizadas, declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Tribunal, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; declaração de inexistência de fato posterior que impeça de contratar com a administração, conforme artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como declaração em que ateste cumprir com o prescrito no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 06 de junho de 2023.

Des. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA